



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PROGOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 39.494.470/0001-94), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida de caráter irrecusável e urgente para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, diante dos robustos indícios que conectam a estrutura empresarial do Grupo Total Health (THG) ao epicentro da "Operação Sem Desconto". Esta operação, deflagrada pela Polícia Federal, desvelou um esquema criminoso de escala bilionária, arquitetado para fraudar sistematicamente os benefícios de aposentados e pensionistas do INSS



por meio de descontos associativos não autorizados. No cerne desta organização está o empresário Maurício Camisotti, apontado como o principal articulador e beneficiário do esquema, que teria utilizado um conglomerado de empresas, incluindo a corretora Benfix, para internalizar e lavar dezenas de milhões de reais provenientes da fraude. A inércia em investigar todas as ramificações deste conglomerado seria uma falha imperdoável desta CPMI.

Nesse contexto de criminalidade corporativa organizada, a empresa ProGoods Comércio Atacadista de Medicamentos LTDA (CNPJ 39.494.470/0001-94) emerge como um vetor de altíssimo interesse investigativo. Embora não figure explicitamente, até o momento, como alvo direto nas fases ostensivas da operação, a ProGoods é parte integrante do Grupo Total Health (THG), o mesmo conglomerado controlado por Maurício Camisotti. As investigações já demonstraram que o *modus operandi* do grupo consiste em utilizar suas diversas pessoas jurídicas para ocultar e legitimar o produto do crime. Ignorar a ProGoods, cuja administração registrada inclui Paulo Otávio Montalvão Camisotti, seria uma omissão deliberada, permitindo que um potencial canal de lavagem de capitais permaneça convenientemente nas sombras, longe do escrutínio parlamentar.

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF é, portanto, o instrumento essencial e terminativo para perfurar o véu societário e expor a real função da ProGoods na arquitetura financeira de Camisotti. O próprio COAF já identificou transações atípicas na ordem de R\$ 787 milhões em nome do empresário e de seus familiares, o que valida a sua expertise como indispensável para esta apuração. É inadmissível que esta Comissão se contente com informações superficiais ou se restrinja a seguir os passos já dados pela persecução penal. Compete a esta CPMI realizar uma devassa completa e autônoma, mapeando o fluxo de recursos dentro de todo o grupo econômico investigado. A análise das movimentações financeiras da ProGoods é um passo lógico e mandatório para determinar se a empresa, especializada em medicamentos de alto custo, foi dolosamente utilizada para dispersar, ocultar ou dar aparência de legalidade a



recursos extorquidos dos cofres da previdência e dos mais vulneráveis cidadãos brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PROGOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 39.494.470/0001-94), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

